

OFÍCIO À CÂMARA Nº. 009/2024

Paraty, 01 de julho de 2024

À sua Exa.
O Sr. Paulo Sérgio Conceição dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Paraty

Referência: Requerimento nº. 005/2024 – Exma. Sra. Professora Flora – Solicita Informações quanto a instalações de lixeiras no Centro Histórico.

Prezado Senhor;

Cumprimentando-o, cordialmente, sirvo-me do presente para informar à Vossas Excelências que de acordo com o entendimento do Supremo Tribunal Federal, os Requerimentos Legislativos que solicitam informações ao Poder Executivo devem ser postulados por Comissões da Casa Legislativa ou por sua Mesa Diretora (*vide ADI 4.700/DF*).

Portanto, com base no entendimento da ADI 4.700/DF de modo que se aplica o Princípio da Simetria, e nos termos do art. 32, XIX, da Lei Orgânica do Município de Paraty, entende-se, de forma expressa, que as informações devem partir das Comissões ou Mesa diretora.

Art. 32 – Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

XIX – Fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta;

Há de se falar, ainda, que o STF também já se manifestou no seguinte sentido:

O poder de fiscalização legislativa da ação administrativa do Poder Executivo é outorgado aos órgãos coletivos de cada câmara do Congresso Nacional, no plano federal, e da Assembleia Legislativa, no dos Estados; nunca, aos seus membros individualmente, salvo, é claro, quando atuem em



(24) 3371-9915
(24) 3371-9909



www.pmparaty.rj.gov.br
secretariaexecutivaparaty@gmail.com



Rua José Balbino da Silva nº 142,
Bairro Pontal - Paraty - RJ - 23970-000

representação (ou apresentação) de sua Casa ou comissão. (ADI 3046, Relator(a): SEPÚLVEDA PERTENCE, Tribunal Pleno, julgado em 15/04/2004, DJ 28-05-2004 PP-00003 EMENT VOL-02153-03 PP-00017 RTJ VOL-00191-02 PP-00510)

Destarte, plausível a intenção da nobre Edil, ressalta-se que o requerimento em tela, possui iniciativa individual, de modo em que a mesa ou a comissão parlamentar pertinente apenas atuou na emissão de parecer, de modo a contrariar os entendimentos jurídicos já expostos anteriormente. ***Os requerimentos legislativos com finalidade de fiscalização do Poder Executivo devem ser de autoria da Mesa Diretora, bem como das comissões pertinentes, de modo que estas não devem atuar meramente como órgãos consultivos na emissão de parecer.***

Desta forma solicitamos que tal rito seja cumprido por esta Egrégia Casa Legislativa.

Cordialmente;

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL
PREFEITO DE PARATY





MUNICIPIO DE PARATY

RUA JANGO PADUA, TERMINAL RODOVIARIO AGILIO RAMOS, 2º ANDAR
PARATY/RJ - CEP 23.970-000
CNPJ: 29.172.475/0001-47 | FONE: (24) 3371-6527



CÓDIGO DE ACESSO

55A81D0D130A4B3BADFE7E5B614FA20D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL em 01/07/2024 16:23:46
CPF:***.***-.037-56
Unidade certificadora: MUNICIPIO DE PARATY - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://paraty.flowdocs.com.br/public/assinaturas/55A81D0D130A4B3BADFE7E5B614FA20D>